



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Venezuela, 285, na cidade de TIO HUGO-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF/MF sob nº 000.886.930-82 e inscrito na Carteira de Identidade RG sob nº 2078701618 SJS/RS doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTERPLAN LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01 - Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CARLOS CESAR DA SILVA NUNES**, portador do CPF sob o nº 726.999.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

- O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 021/2022.

- Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social, de acordo com os itens abaixo:



- 1) Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- 2) Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – NR 6;
- 3) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- 4) Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;
- 5) Treinamento para Operador de máquinas pesadas – NR12;
- 6) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15 e 16;
- 7) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- 8) Kit para ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Elaboração de Formulário ASO e formulário ANAMNESE);
- 9) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 10) Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses de prestação de serviços, com vencimento no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os 1,5% de retenção para o IRRF e as retenções previstas na IN RFB nº 1.234/2012**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



- A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

- No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2009

Conta Despesa: 3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- Assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.



Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre alterações no regimento dos servidores.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da **CONTRATADA**.
- O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.
- As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Tio Hugo, 24 de Outubro de 2022.



GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante.

Carlos Cesar da Silva Nunes
Masterplan Ltda - EPP
Contratada.

TESTEMUNHAS:
